



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.268, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**- Introduce medidas desburocratizantes na recepção de documentos no âmbito do município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades públicas no âmbito municipal, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo, respectivamente, com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia.

§ 2º Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§ 3º Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o município tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo município.

**Parágrafo único.** Os respectivos órgãos públicos adotarão, no âmbito de atuação, as medidas que se fizeram necessárias ao cumprimento das normas ora editadas, sendo que, especificamente para o Poder Executivo, a eficácia da presente Lei dependerá de regulamentação mediante Decreto.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.268, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Art. 4º** Não há desembolso de recursos financeiros em decorrência da presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Novembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho - Manú.**  
(Ofício nº 538/09, da Câmara Municipal de Tatuí).